UGE 460102		
	Nota de Empenho	Valor
Objetiva Eventos Ss Ltda.	2009ne00026	R$ 28.904,31
Objetiva Eventos Ss Ltda	2009ne00027	R$ 19.247,72
Imprensa Oficial do Estado de Sao Paulo	2009ne00029	R$ 1.826,10
Imprensa Oficial do Estado de Sao Paulo	2009ne00030	R$ 327,00
Ronaldo Mingues Lopes - Me	2009ne00033	R$ 2.890,00
Uge 460103		
Imprensa Oficial do Estado de Sao Paulo	2009ne00089	R$ 16.020,00
Helice Viagens e Turismo Ltda	2009ne00091	R$ 587,60
Amek Traduções e Serviços Ltda	2009ne00096	R$ 800,00
Amek Traduções e Serviços Ltda	2009ne00097	R$ 525,00
Bruna's Buffet Promoções e Festa Ltda Me	2009ne00098	R$ 2.200,00
Itamaraca Viagens e Turismo Ltda	2009ne00100	R$ 705,00
Camera Press Lettera Editora Lt	2009ne00101	R$ 114,66
Uge 460104		
Inforshop Suprimentos Ltda	2009ne00133	R$ 6.000,00
Leandro Pontes Pacheco Me	2009ne00139	R$ 2.138,00
Sheila Ribeiro de Lima Divisorias Me	2009ne00143	R$ 7.996,51
Officenet Comercio Materiais P/Escrit.Ltd	2009ne00146	R$ 1.620,00
Potencial Suprimentos de Informatica Ltda	2009ne00147	R$ 970,00
Rafink Informática Ltda	2009ne00148	R$ 1.923,00
Sistecnica Sist.Com.Assist.Tecnica Ltda.	2009ne00149	R$ 850,00
Kopell Informatica e Papelaria Ltda.	2009ne00150	R$ 590,00
Uge 460105		
Sistemas Convex Servicos e Comercio Ltda	2009ne00031	R$ 1.450,00
Gráfica Reale Ltda-Me	2009ne00032	R$ 2.111,50
Osvaldo Turati Junior Indaiatuba Me	2009ne00033	R$ 260,00
Riquel Comercio de Suprimentos de Informatica Ltda	2009ne00034	R$ 1.369,00
M C Massaad Suprimentos Me	2009ne00035	R$ 470,24
Sistecnica Sistemas, com e Assistência Tecnica Lt	2009ne00036	R$ 939,60
Central Park's Comercio de Papelaria e Informatica Ltda	2009ne00037	R$ 1.544,00
Megapel Comercial Ltda	2009ne00038	R$ 77,50
Uge 460030		
U R P Filmes Ltda-Me	2009ne00023	R$ 7.990,00
Artes Grafica D&F Mesquita Ltda-Me	2009ne00024	R$ 1.149,80
Gráfica Reale Ltda-Me	2009ne00025	R$ 1.439,00

Assistência e Desenvolvimento Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicado CEAS - 16, de 2-10-2009

Nos termos da Lei Estadual n.º 9177/95, convocamosr os Conselheiros a participar da Reunião Extraordinária deste CONSEAS/SP, a ser realizada no próximo dia 14 de outubro, quarta-feira, conforme a seguinte pauta:

Início: 1ª Convocação às 09: 00h e em 2ª Convocação às 9:30h;

Término: 17:00h.

1- Ordem do Dia:

1.1 - Verificação do quorum, qualificação e habilitação de Conselheiros;

1.2 - Apresentação das Justificativas de ausência de Conselheiros.

2- Aprovação da pauta.

3- Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 22/07/2009;

4- Informes da Mesa Diretora dos Conselheiros e da Secretaria Executiva

6- Relatos das Comissões Permanentes:

6.1-Comissão de Política de Assistência Social;

6.2-Comissão de Financiamento e Orçamento;

6.3-Comissão de Legislação e Normas

7-Oficina de apresentação e discussão dos dados disponibilizados pelos Municípios das Conferências Municipais de Assistência Social.

7 - Informes:

8.1 -SEADS

8.2 -CIB

8.3 -CNAS

8.4 -FONACEAS

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CAPITAL - SÃO PAULO

Extrato de Aditamento

Processo SEADS n.º 562/08 - Decreto n.º 52.872, de 04 de abril de 2008.

Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS

Conveniada: Shalom Liga Israelita Do Brasil

Cláusula Primeira: O prazo de vigência do convênio original, previsto na Cláusula Sétima, fica prorrogado até 22 de maio de 2009, objetivando a execução do objeto.

Cláusula Segunda: Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

Data de Assinatura: 24 de setembro de 2009.

Extrato de Convênio

Processo SEADS N.º 1870/2008 - Emenda Parlamentar - Decreto n.º52.872, de 4 de abril de 2008.

Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS - Conveniada: Associação Reciclazaro Objeto: transferência de recursos financeiros à Entidade, para aquisição de equipamento e material de natureza permanente - Valor total do Convênio é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão transferidos à Entidade na forma de repasse único. Onerando o órgão 035, Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, U.O. 35007, U.G.O. 350016, U.G.E. 350170, Programa de trabalho 08.244.3513.1825.0000 - implantação de equipamentos sociais, e Natureza de despesa 44.50.42, do exercício vigente. - Vigência: 120 dias contados desde a data de sua assinatura. Data de Assinatura: 23 de setembro de 2009.

Retificação do D.O. de 26-9-2009

No Extrato de Convênio - Processo DRADS Capital n.º 626/2007 - Onde se lê: Processo SEADS n° 626/08, leia-se Processo DRADS Capital N° 626/2007.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FRANCA

Extratos de Convênio

Proc. SEADS Nº. 582/2008 - Aquisição de equipamento. Decreto nº 52.872, de 4/04/2008. Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guará. Objeto: Transferência de recursos financeiros para aquisição. Valor total: R$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado onerando o PT: 08.244.3513.1825.0000. UO: 35007. UGO: 350016. UGE: 350170. Natureza da despesa: 445042-01. Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura. Assinatura: 25 de Setembro de 2009.

Proc. SEADS Nº. 1653/2008 - Aquisição de equipamento. Decreto nº 52.872, de 4/04/2008. Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. Conveniada: Ação Social Caminho da Luz - Franca. Objeto: Transferência de recursos financeiros para aquisição. Valor total: R$ 20.524,00 sendo R$ 524,00 de responsabilidade do conveniado e R$ 20.000,00 de responsabilidade do Estado onerando o PT: 08.244.3513.1825.0000. UO: 35007. UGO: 350016. UGE: 350170. Natureza da despesa: 445042-01. Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura. Assinatura: 25 de Setembro de 2009.

Extrato de Suspensão de Pagamento

Atendendo ao disposto no artigo 55, incs. VII e VIII da Instrução nº 01/2008 do TCESP, encontram-se suspensos novos repasses desta Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guará, até que a mesma regularize pendências de Prestação de Contas referente ao Processo SEADS nº 667/2008 - recursos financeiros para aquisição de equipamentos.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BARRETOS

Despacho do Diretor, de 2-10-2009

Processo SEADS N.º 1358/2008, Autorização Governamental Decreto N.º 52.872 de 04/04/2008; Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social; Conveniada: Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor; Município: Olímpia. Objeto: "Autorizo, nos termos da Cláusula Oitava § 2º, do ajuste, a prorrogação automática, por 76 (setenta e seis) dias, do prazo originalmente pactuado."

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CAMPINAS

Extrato de Contrato

Processo DRADS PLM Campinas – 36/2009 – Contrato Nº 468/2009. Contratante: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social/ Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas. - Contratada: Empresa PLM - Locação de Veículos de Transportes e Prestação de Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços de locomoção de veículo automotor com motorista – Valor Mensal Estimado: R$ 5.092,82 Valor Total Estimado: R$ 76.392,30 sendo R$ 20.371,28 referente ao exercício de 2009 e R$ 56.021,02 referente ao exercício de 2010, onerando a classificação orçamentária UGE. 350119 PTRES. 350301, PT. 08.122.0100.5078.000, Elemento Econômico: 339033-43 – Inicio 21/09/2009, pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. Data da assinatura 21/09/2009.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SOROCABA

Extrato de Convênio

Processo: SEADS – Nº. 1397/2008,- Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, Conveniada: Casa Maria de Nazaré Abrigo de Irmãos – Município de Ibiúna - Decreto nº 52.872 de 04 de abril de 2008 e do despacho publicado no DOE de 31 de Dezembro de 2008 – Objeto: Transferência de recursos financeiros para Aquisição de Equipamentos no valor total de R$ 30.006,69, sendo R$ 30.000,00 de responsabilidade do Estado, e R$ 6,69 de responsabilidade da Conveniada – Programa de Trabalho: 08.244.3513.1825.0000, onerando a U.O. 35007 – U.G.O. 35.0016, U.G.E. 350170, Natureza de Despesa: 44.50.42-01, Vigência: 29/09/2009 a 28/01/2010 , Data da Assinatura: 29/09/2009.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PIRACICABA

Extrato de Termo de Convênio

DRADS: Piracicaba. Processo: SEADS N.º 1382/2008. Decreto N.º 52.872, de 04 de abril de 2008. Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. Conveniada: Associação de Pais e Amigos da Escola Passo a Passo. Município: Piracicaba. Inscrição SEADS: N.º5080/19988. Objeto: Transferência de recursos financeiros à Entidade, para aquisição de Equipamentos e materiais de natureza permanente. Valor Total: R$ 30.000,00. Natureza da Despesa: 44.50.42. U.O.: 35007. U.G.O.: 350016. U.G.E.: 350170. P.T.: 08.244.3513.1825.0000. Início: 25/09/2009. Término: 22/01/2010. Data da Assinatura: 25/09/2009.

Reti-Ratificação do Décimo Termo de Aditamento

Processo: DRADS-38 N.º 168/98 - Contrato N.º 01/99. Locador: Lodovico Trevizan Filho. Locatário: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba. Localidade: Imóvel localizado a Rua Voluntários de Piracicaba, nº. 912, Centro, Município de Piracicaba/SP., destinado à instalação da Sede da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba. Alterando Cláusula Primeira: No preâmbulo do Contrato nº. 01/99, bem como de seus aditamentos, a vista de certidão imobiliária expedida pelo 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, conforme permuta averbada na Matrícula nº. 14.366 em 26.05.2009, passa a constar que o locador Lodovico Trevizan Filho, é o único proprietário do Imóvel objeto da locação, e Cláusula Segunda: Ficam expressamente mantidas e ratificadas as demais disposições do contrato de locação.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da Ordem Cronológica com: Frente de Trabalho, Diárias e Utilidade Pública e Fornecedores.

PDS a serem pagas

230001

Data: 2/10/2009

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2009PD00751	223,20
230101	2009PD00752	399,42
	TOTAL	622,62
230102	2009PD00971	1.196,81
230102	2009PD00976	42,65
230102	2009PD00977	166,72
230102	2009PD00978	453,71
230102	2009PD00979	52.460,00
	TOTAL	54.319,89
	TOTAL GERAL	54.942,51

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES

DIRETORIA DE SERVIÇO

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21/06/93 justificamos a necessidade para pagamento e para a exclusão da Ordem Cronológica com a Seção de Contabilidade e Finanças, Adiantamento, Utilidade Pública e Contrato.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
232101	2009PD00259	1.513,07
232101	2009PD00260	113,78
	VALOR TOTAL	1.626,85

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SJDC/SSP-1, de 1º-10-2009

Disciplina transporte, condução e execução de escolta armada para deslocamento externo de adolescentes submetidos a medidas socioeducativas de internação, bem como transporte e escolta determinados pelo Juízo da Infância e da Juventude

O Secretário da Segurança Pública e o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação da realização de escolta policial armada para deslocamento externo de adolescentes submetidos a medida socioeducativa de internação, em internação provisória ou em atendimento inicial;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar transporte e escolta de adolescentes, quando de sua apresentação às Unidades da Fundação Casa;

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar transporte e escolta de adolescentes submetidos à medida socioeducativa, ainda não custodiados pela Fundação Casa, resolvem

Artigo 1º - O transporte e a condução de adolescentes submetidos a medida socioeducativa de internação, quando em deslocamento externo, qualquer que seja o destino, será sempre realizado em veículo próprio da Fundação Casa, cabendo a esta, pela Diretoria da unidade respectiva, a deliberação quanto à necessidade de escolta armada, com atenção à tabela de gradação de risco definida no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo Único - Para os fins desta Resolução, classifica-se como deslocamento externo aquele que ocorre além dos limites da Unidade de origem, saindo da área de administração da Fundação Casa, nas seguintes condições:

I - Programado: aquele que decorre de requisição judicial, Ministério Público, assistência conveniada, atividades externas autorizadas pelo Judiciário,

II - Emergencial: aquele que decorre da urgência médica, tumulto, rebelião, acautelamento, velório ou sepultamento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Artigo 2º - A escolta armada será realizada pela Polícia Militar e estará condicionada à prévia deliberação, pela Diretoria da respectiva unidade da Fundação Casa, quanto à sua necessidade, em conformidade com a tabela de gradação de risco, nos termos definidos no parágrafo único do artigo 4º, na hipótese de fundadas razões de ser o adolescente passível de arrebatamento, fuga, ou em razão do fator de notoriedade.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, considera-se escolta armada a segurança e acompanhamento do veículo que transporta o adolescente, realizados pela Polícia Militar, com viatura e guarnição respectiva.

Artigo 3º - A escolta armada pela Polícia Militar, quando em deslocamento externo programado, será realizada mediante solicitação prévia da Fundação Casa, por sua Superintendência de Segurança e Disciplina, à Organização Policial Militar em cuja área de atribuição encontrar-se localizada a Unidade em que o adolescente cumpre a medida socioeducativa de internação, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 5º desta Resolução.

Artigo 4º - A necessidade de escolta e a sua composição serão definidas pela Diretoria da Unidade e pela Superintendência de Segurança e Disciplina da Fundação Casa, baseando-se no enquadramento do adolescente na tabela de gradação de risco, resultante de avaliação individualizada para cada adolescente.

Parágrafo Único - Os dados fornecidos pela Unidade da Fundação Casa, por meio da Equipe Técnica e respectiva Direção, contendo características tais como animosidade, conduta e ansiedade, além do histórico, servirão de base para avaliação da necessidade de escolta armada e para enquadramento do adolescente na tabela de gradação de risco, definida no anexo único desta Resolução.

Artigo 5º - Para solicitação de escolta armada à Polícia Militar, a Unidade da Fundação Casa providenciará ficha de requisição para cada adolescente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 4º, contendo a qualificação e expressa classificação do adolescente num dos níveis da tabela de gradação de risco, a fim de justificar a solicitação da escolta armada para o deslocamento programado, com estrita observância do disposto no "caput" do artigo 2º desta Resolução, para providências da Superintendência de Segurança e Disciplina da Fundação Casa junto à Organização Policial Militar respectiva.

§1º - Após deliberação motivada da Diretoria da unidade da Fundação Casa quanto à necessidade de escolta armada para deslocamento programado, a solicitação respectiva será encaminhada, pelo meio de comunicação mais célere e seguro, à Polícia Militar, na forma do "caput" deste artigo, com antecedência mínima de 05 dias úteis, a fim de permitir planejamento que evite prejuízo de atividade policial.

§2º - Os órgãos policiais militares responsáveis pela escolta armada serão discriminados em ato administrativo próprio do Comandante Geral da Polícia Militar, com observância à correspondência geográfica entre as Unidades da Fundação Casa e as Organizações Policiais Militares da Capital, Região Metropolitana e Interior.

§3º - Toda solicitação de escolta armada para deslocamento externo programado deverá ser confirmada pelo órgão policial recebedor junto ao solicitante, por escrito.

Artigo 6º - A escolta armada, quando dos deslocamentos externos emergenciais, far-se-á, na Capital, mediante contato com o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), e, nos demais municípios, através dos Centros de Operações Regionais (COPOMs Regionais) ou dos Centros de Atendimento e Despacho (CAD) da Organização Policial Militar da área.

Parágrafo Único - Na solicitação de escolta armada, quando em deslocamentos externos emergenciais, observar-se-á o disposto no "caput" do artigo 2º desta Resolução, no que couber.

Artigo 7º - A Fundação Casa, por sua Superintendência de Segurança e Disciplina, buscará concentrar em uma única escolta programada os adolescentes com gradação de risco que justifiquem escolta armada e cujos destinos sejam os mesmos ou contíguos, a fim de permitir melhor planejamento pelo órgão policial por ela responsável e concentração de esforços, reduzindo o emprego de recursos humanos e materiais, bem como permitir que não haja prejuízos às atividades inerentes às Instituições Policiais.

Artigo 8º - Caberá à Fundação Casa designar servidores da própria unidade para custódia e vigilância do adolescente internado em nosocômio, ainda que se tenha utilizado de escolta armada para seu deslocamento.

Artigo 9º - A apresentação ao Judiciário e ao Ministério Público de adolescentes que estiverem nas unidades de atendimento inicial ou de internação provisória será realizada por equipe da FUNDAÇÃO CASA dotada de equipamentos próprios, com apoio da Polícia Militar, mediante prévio planejamento entre a FUNDAÇÃO CASA e a respectiva Organização Policial Militar.

Artigo 10 - O transporte e escolta de adolescentes submetidos à medida sócio-educativa, ainda não custodiados pela Fundação Casa, serão realizados, no Interior do Estado, mediante requisição judicial à Polícia Militar, em correspondência com as áreas dos respectivos Comandos de Policiamento do Interior.

Parágrafo Único - Caso a requisição judicial seja dirigida ao órgão da Polícia Militar em desacordo com a distribuição estabelecida no "caput", o recebedor deverá encaminhá-la à unidade competente para realizá-lo.

Artigo 11 - Incumbe à Polícia Civil o transporte e a escolta, desde suas unidades até o local designado pela Fundação Casa, dos adolescentes ingressantes por força de apreensão em flagrante de ato infracional ou em razão de mandado judicial.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Conjunta SJEL/SSP-1, de 11-09-2002.

ANEXO

TABELA DE GRADAÇÃO DE RISCO

Nível de Risco	Definições	Justificativa	Tipo de Escolta
1	Ato Infracional Leve: Primário ou Médio	Não oferece resistência – não registra antecedentes ou convívio criminal	Funcionário da própria Unidade e/ou Agente de Segurança e/ou Agente de Apoio Técnico
2	Ato Infracional Médio, sem ameaça à vida – Primário ou Reincidente	Não registra antecedentes ou convívio criminal - retorno de Semi-Liberdade	Funcionário da própria Unidade e/ou Agente de Segurança e/ou Agente de Apoio Técnico
3	Independentemente da gradação de risco, em progressão, considerado exceção pelo Psicólogo, Assistente Social e Direção da Unidade	Situação cujo interesse em fuga ou resgate não existe. Processo final de liberação da privação de liberdade	Agente de Segurança e/ou Agente de Apoio Técnico
4	Histórico de fuga - resgate - homicídio - crime organizado - tráfico	Reincidente grave – integrado no mundo criminal – sem estrutura social - membro de quadrilha.	Escolta Armada e/ou Agente de Segurança e/ou Agente de Apoio Técnico
5	Notoriedade - membro de quadrilha – envolvimento com crime organizado	Independentemente de histórico criminal, ganhou notoriedade por delito de comoção social - membro de quadrilha	Escolta Armada e/ou Agente de Segurança e/ou Agente de Apoio Técnico